



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVII NO. 2460, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA N ° 050 / 2019 (REPUBLICADO COM CORREÇÃO)

Regulamenta a prestação de serviços extraordinários no âmbito do Poder Legislativo Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 243, da Lei Complementar n° 040 de 05 de outubro de 1992, R E S O L V E :

Art. 1° - A prestação de serviços extraordinários, o sistema "Banco de Horas", instituído para compensação de horas extraordinárias pela Portaria n° 122, de 07 de março de 2007, e o pagamento de horas extraordinárias em espécie no âmbito do Poder Legislativo passam a ser regidos pela presente portaria.

Art. 2° - No caso de necessidade de horas extraordinárias, a Diretoria ou Chefia de cada Departamento ou Seção deverá preencher formulário próprio de solicitação, conforme modelo constante do Anexo I desta portaria.

§ 1° - A solicitação deverá conter justificativa, com planejamento do tempo de duração da situação atípica, levando em consideração a carga horária normal da equipe, para que fique devidamente demonstrada a necessidade de realização dos serviços extraordinários.

§ 2° - O formulário a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência à realização dos trabalhos ao Diretor do Departamento de Administração, a quem competirá analisar e autorizar a solicitação.

§ 3° - O prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência referido no parágrafo 1° deste artigo poderá ser reduzido em situações de urgência devidamente comprovadas, cabendo a avaliação da referida condição ao Diretor do Departamento de Administração quando da análise de cada solicitação.

§ 4° - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.

§ 5° - As solicitações apresentadas em desacordo com as previsões deste artigo e as que forem consideradas intempestivas pelo Diretor do Departamento de Administração não serão autorizadas, ficando proibida a execução e o pagamento ou compensação das horas extraordinárias respectivas.

Art. 3° - As solicitações de prestação de serviços extraordinários deferidas serão encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos para registro por ocasião de cada deferimento.

Art. 4° - Cinquenta por cento do total das horas extraordinárias regularmente registradas pelo Departamento de Recursos Humanos a cada mês serão utilizadas para compensação em descanso ou folgas, dentro do sistema "Banco de Horas", sendo o restante desse total pago em espécie ao servidor.

Art. 5° - Para efeito de compensação das horas extraordinárias registradas dentro do sistema "Banco de Horas", considera-se:

I - descanso, o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diário;

II - folga, o conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diário.

Parágrafo único - A compensação de horas extraordinárias registradas no sistema "Banco de Horas", far-se-á na proporção de uma hora e meia de descanso para cada uma hora extraordinária trabalhada.

Art. 6° - Até o vigésimo dia útil de cada mês o Departamento de Recursos Humanos convocará o servidor e a chefia imediata para assinatura do controle de frequência, contendo o saldo das horas realizadas e registradas.

§ 1° - De posse de cópia do controle de frequência, o servidor negociará com a chefia imediata os dias a serem compensados, cabendo ao responsável pelo órgão informar ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2° - A compensação das horas extraordinárias deverá ser feita no prazo máximo de até doze meses da data de seu registro pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3° - O controle do prazo de fruição referido no caput deste artigo deverá ser observado pela Diretoria ou Chefia, respondendo administrativamente aquele que der causa ao seu descumprimento.

Art. 7° - O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Departamento de Administração, até o quinto dia do mês subsequente, a relação completa das horas registradas, pagas em espécie, compensadas e os saldos respectivos, para fins de fiscalização quanto ao cumprimento das previsões desta portaria.

Art. 8.º - A realização de hora extraordinária de trabalho em desrespeito às previsões desta portaria não será objeto de registro nem gerará qualquer direito pecuniário para o servidor.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as Portarias n.ºs. 122 de 07 de março de 2007, 330, de 19 de setembro de 2007 e 295, de 25 de abril de 2013.

Câmara Municipal de Uberlândia, 16 de janeiro de 2019.

Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente



www.camarauberlandia.mg.gov.br

ANEXO I**SOLICITAÇÃO/ ANÁLISE PARA AUTORIZAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA**

SOLICITAÇÃO - DIRETORIA/CHEFIA		
Departamento/Seção		
Nome Diretor/Chefe de Seção/Matrícula:		Matr.
Nome e Matrícula do Servidor que fará a hora extraordinária:		Matr.
Finalidade/Justificativa:		
Dia e Horário Previsto :	Dia: ____ / ____ / ____ Horário estimado: das ____ às ____ horas	
Qtde. Horas estimadas:		
Assinatura da Diretoria/Chefia:		/ /

ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
() AUTORIZADO
() NÃO AUTORIZADO
Razões:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Assinatura c/carimbo Data: / /	Assinatura c/ carimbo Data: / /

Relatório de Ocorrências – (caso ocorra alguma eventualidade)		
Identificação:		
Motivo:		
Qte. Horas Trabalhadas/ Excedentes/Não Trabalhadas:		
Assinatura c/carimbo Diretoria/Chefia		/ /
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Assinatura c/carimbo Data: / /	Assinatura c/ carimbo Data: / /	



PORTARIA 055/19**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 04/04/2019 e término no dia 02/06/2019, à servidora lotada no Gabinete do vereador Ismar Fernandes Peixoto, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - ASP 06.

Deyviane Lopes Pereira de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

PORTARIA 056/19**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ESTABELECIDADA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, com início no dia 05/05/2019 e término no dia 03/07/2019, à servidora lotada no Gabinete da vereadora Michele Guimarães Bretas Souza, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar - ASP 05.

Thalita de Melo Valadares Tavares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

PORTARIA 057/19**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de fevereiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Silésio Miranda Pereira:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07

Ellen Cristine Pereira Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

PORTARIA 058/19**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de fevereiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Osmirio Alves de Oliveira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 02

Tairon Daniel Marques da Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

PORTARIA 059/19**DESIGNA A SERVIDORA ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FIGUEIRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FIGUEIRA, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO - CÓD. CM - 04, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, durante as férias da titular do cargo ADRIANA EVANGELISTA MIRANDA, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

PORTARIA 060/19**DESIGNA A SERVIDORA ADRIANA EVANGELISTA MIRANDA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ADRIANA EVANGELISTA MIRANDA, para responder interinamente pelo cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO - CÓD. CM- 02, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, durante as férias da titular do cargo ROSÂNGELA VIEIRA BERTOLUCCI, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de janeiro de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente

EXTRATOS**ERRATA: Extrato de Aditamento nº 035/2018 CONTRATADA - ALGAR MULTIMÍDIA S/A**

OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 021/2015, tendo início em 01/01/2019 e término em 30/06/2019.

ONDE SE LÊ:

Valor Mensal: 4.849,81 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

LEIA-SE:

Valor Mensal: 4.949,81 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Uberlândia, 16 de janeiro de 2019.

Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente

Ronaldo Alves Pereira

1º Secretário / Ordenador de Despesas

PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES

CONSULTE OS EDITAIS

WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR

OU FAÇA CONTATO

(34) 3239-1137 / 3239-1196

Extrato de Carta-Contrato**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**Contratado:** ALMEIDA E FILHOS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.690.933/0001-74.**Espécie:** Carta-Contrato nº 001/2019.**Fundamento:** Processo nº083/2018, modalidade Dispensa nº 023/2018, e na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.**Objeto:** Contratação de empresa para o acompanhamento diário e o fornecimento de informações sobre as publicações de interesse da CONTRATANTE, veiculadas no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Minas Gerais, STJ e STF.**Prazo:** 16/01/2019 a 31/12/2019.**Valor Global:** R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).**Recursos:** Rubrica Orçamentária p/ exercício de 2019 - 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 05 - Serviços Técnicos Profissionais.**Data da Assinatura:** 16/01/2019.**Hélio Ferraz de Oliveira****Presidente****Ronaldo Alves****1º Secretário Ordenador de Despesas**

objetivos e princípios basilares de seu Regimento Interno de acordo com a Portaria nº344 de 13/05/2013 e conforme preceitua o art. 62-A da Lei Complementar 556/62, e ainda, com fundamento legal no art. 25, II, §1º e art. 13, VI da lei 8.666/93, justifica-se esta contratação.

O preço contratado encontra-se dentro dos parâmetros do mercado e apresenta-se mais vantajosa como se verifica nos documentos que integram o processo nº005/2019.

Diante do exposto, apoiando-se no dispositivo legal que rege a matéria, entendemos devidamente justificada a contratação direta ora proposta, aguardando a necessária ratificação por parte da autoridade superior, conforme exigido pelo art. 26, da citada lei.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2019.

Simone Tiago Braga Cabral**Diretora da Escola do Legislativo****DESPACHO DO PRESIDENTE REFERENTE AO PROCESSO Nº005/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Adoto as razões apresentadas pela Diretora da Escola do Legislativo desta Casa, no sentido de justificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Considerando o suporte legal que ampara a contratação direta, cuja singularidade e notória especialização acham-se presentes no caso em apreço e constatada a existência de recursos orçamentários e financeiros, fica autorizada a contratação.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2019.

Hélio Ferraz de Oliveira**Presidente****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 005/2019/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Por todos os motivos apresentados na Justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, fica autorizada a respectiva despesa.

Uberlândia, 21 de janeiro de 2019

Ronaldo Alves**1º Secretário - Ordenador de Despesas****JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCESSO Nº005/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

O Curso 4 Vs (Veracidade, Velocidade, Volatilidade e Verticalidade), é único e exclusivo realizado pela Sra Célia Penatti, especialista em Relações Humanas e Estratégias Corporativas com formação em lider coaching pela AIPC - Associação Internacional dos Profissionais de Coaching de Nova York, com graduação em criatividade pela Universidade de Búffalo em Nova York (currículo anexo ao processo) e, tem como objetivo o desenvolvimento e sustentação das relações pessoais e profissionais baseada na identidade de valores para promoção da confiança e respeito mútuo voltado para os agentes políticos e servidores legislativos.

Assim, a Escola do Legislativo com vista a possibilitar um maior aprimoramento das relações profissionais e pessoais dos servidores públicos, pautada no cumprimento dos



ESCOLA DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

escola@camarauberlandia.mg.gov.br

INFORMAÇÕES
3239-1152

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2460, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Edição Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br